



A

Procuradoria Geral de Justiça

Pregão Eletrônico Nº 4011/2012 – UASG: 925849

Item 01 - Fragmentadora de papel

US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., empresa privada, com sede na Rua major Sertório, 212, 5º. Andar cj. 52, Vila Buarque, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.169/0001-40, vem, interpor IMPUGNAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA com fundamento no artigo 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, pelos motivos a seguir.

Verificamos que está sendo exigida uma capacidade de folhas 15 folhas por vez, que é muito grande para a fragmentadora de nível de segurança 4, o que está restringindo a disputa entre os licitantes.

Os modelos de nível de segurança 4 trabalham com velocidade reduzida, para que sejam capazes de cortar o papel em micro-partícula, portanto, os equipamentos são fabricados com capacidade a partir de 7 folhas por vez.

Somente a fragmentadora modelo Aurora ES 9520 possui capacidade de fragmentar 15 folhas por vez dentro do nível de segurança 4.

Segue site de venda do equipamento:

<http://www.kalunga.com.br/prod/fragmentadora-de-papel-15fls-em-particcd-cartao-es9520-aurora/299130>

Portanto, a correção **visa afastar o direcionamento e PERMITIR A DISPUTA ENTRE OS LICITANTES.**

O Artigo 3º da Lei 10.520 de 2002, que regulamenta o pregão, determina que a restrição deve encontrar justificativa técnica nos autos do processo licitatório.

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados,...

Para que a Procuradora Geral de Justiça exija um modelo com capacidade de 15 folhas por vez (mais oneroso) e desse modo exclua da disputa dos demais licitantes com modelos de nível de segurança 4, então, deve fundamentar tecnicamente porque necessita de modelo mais caro e previamente dentro do processo licitatório.



A correção não altera a qualidade da fragmentadora, mas ampliam a disputa com a oferta de outras marcas de fragmentadoras, inclusive de melhor tecnologia.

A correção também possui respaldo no decreto federal 5.450 de 2005, que regulamenta o pregão eletrônico, como se lê:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;**

PEDIDO

Assim, temos que o erário público está sendo prejudicado pela falta de competitividade, por todo o exposto, REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE, a fim de aceitar modelos com capacidade de folhas a partir de 7 folhas por vez.

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes.

As correções não exigem nova publicação do edital e não alteram o preço final do equipamento e favorecem o interesse público.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 12 de Abril de 2012.

Guilherme de Alencar Cagnani
US PRICE COM. MÁQ. SERV. LTDA.